



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.000496/2019-75

INTERESSADO: VK AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, PRESTADORA DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS, AEROAGRÍCOLAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa VK Aviation Escola de Aviação Civil ("VK Aviation"), em face de Decisão da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR, que se manifestou desfavoravelmente ao pedido de isenção parcial ao requisito 43.7(b)-I(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 43.^[1]

1.2. O presente processo se originou com carta recebida pela ANAC em 27 de novembro de 2017,^[2] na qual a VK Aviation solicita que o mecânico de manutenção aeronáutica (MMA) Valdir Gonçalves possa aprovar para retorno ao serviço as aeronaves operadas pela empresa,^[3] após manutenção, independentemente do nível de complexidade da tarefa.

1.3. A sociedade empresária fundamenta seu pedido no Art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que preconiza o livre exercício da profissão,^[4] e nas qualificações do mecânico Valdir Gonçalves para execução de manutenção, a citar: habilitação pela ANAC em célula e grupo motopropulsor, e treinamento reconhecido pelo fabricante das aeronaves operadas pela requerente.

1.4. A SAR se manifestou contrariamente ao pedido,^[5] tendo em vista que o requisito em questão, 43.7(b)-I(1) do RBAC 43, se presta a regulamentar dispositivo do CBA,^[6] e que, acima do limite de 100 horas, tarefas de manutenção, reparo e alterações devem ser executadas por Organização de Manutenção certificada de acordo com o RBAC 145.^[7]

1.5. Depreende-se dos autos que a empresa reiterou seu pedido, por sucessivas vezes em processos distintos,^[8] tendo a SAR analisado e respondido as demandas se valendo do posicionamento técnico de diferentes gerências.^[9] Nota-se, ainda, manifestação contida no Ofício nº 38/2019/SAR-ANAC,^[10] por meio da qual a SAR reitera seu parecer sobre a matéria junto ao Ministério Público Federal, após ser instada a se pronunciar a respeito de denúncia formulada pela patrona da recorrente.

1.6. Após nova manifestação da requerente,^[11] não havendo reconsideração pela área técnica,^[12] os autos foram recebidos por este Diretor para relatoria, em razão do sorteio realizado na sessão pública de 30 de abril de 2019.^[13]

1.7. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANAC^[14] recomendou que os autos fossem encaminhados à SAR para regularização procedimental. Ato contínuo, a área técnica foi acionada e, por fim, restituiu os autos a este Diretor por meio de Despacho no qual ratificou seu posicionamento no sentido de não reconsiderar a decisão recorrida, mantendo seu posicionamento pela rejeição do pedido de isenção solicitado.^[15]

É o relatório.

^[1] RBAC 43 - Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração.

[2] Carta S/N (1291999)

[3] Marcas: PP-MBH, PT-HVG, PP-HVK, PR-EMB e PR-ARP

[4] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 5º, inciso XIII:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”

[5] Ofício 212 (2565728)

[6] Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA:

“Art. 70. A autoridade aeronáutica emitirá certificados de homologação de empresa destinada à execução de serviços de revisão, reparo e manutenção de aeronave, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos.

§ 1º Qualquer oficina de manutenção de produto aeronáutico deve possuir o certificado de que trata este artigo, obedecido o procedimento regulamentar.

§ 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.

§ 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção.

§ 4º A manutenção, no limite de até 100 (cem) horas, das aeronaves pertencentes aos aeroclubes que não disponham de oficina homologada, bem como das aeronaves mencionadas no § 4º, do artigo 107, poderá ser executada por mecânico licenciado pelo Ministério da Aeronáutica.”

[7] RBAC 145 - Organizações de Manutenção de Produto Aeronáutico.

[8] Vide processo 00066.030735/2018-31, documentos: Recurso Administrativo 2a. Instância Pedido de Reconsideração em 5 dias (2570957), Carta S/N (2581602), Resposta Ofício 01 GGAC 2585112 (2596736), Decisão Primeira Instância - PAS PEDIDO GCVC (2706802), e Recurso Administrativo 2a. Instância decisão 1 instancia GCVC (2710434); processo 00066.000496/2019-75, documentos: Carta S/N (2581595), e Anexo (ver orientações) PEDIDO OFICIO (2757203); e processo 00066.024540/2018-51, documentos: Carta MANUTENCAO CBAer (2280246), Carta de Solicitação de Autorização solicitação de esclarecimento (2570089), Recurso Administrativo 2a. Instância Pedido de reconsideração GCVC (2571012), Recurso Administrativo 2a. Instância Pedido de reconsideração GCVC (2571012), Recurso Administrativo 2a. Instância Resp Ofício nº 1/2019/GGAC/SAR-ANAC (2590465), e Carta S/N (2735210).

[9] Vide processo 00066.030735/2018-31, documentos: Ofício 1 (2572413), Ofício 1 (2585112); processo 00066.000496/2019-75, documentos: Ofício 5 (2698239), e Ofício 4 (2803866); e processo 00066.024540/2018-51, documentos: Ofício 2201 (2480714), Ofício 2397 (2565340), Ofício 4 (2577319), Ofício 31 (2651106), Ofício 5 (2851734), e Ofício 65 (2898576).

[10] Ofício 38 (3055406)

[11] Declaração PRIMEIRA INSTANCIA (2909761), Anexo PEDIDO ANTERIOR (2909762), e Requerimento Abuso e ilegalidades (2950355).

[12] Despacho SAR (2955783)

[13] Despacho ASTEC (2973695)

[14] Nota 34/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (3157148)

[15] Despacho Decisório 1 (3243547)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 20/08/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3092206** e o código CRC **FC9AD94E**.

SEI nº 3092206